ESTADO DO PARÁ REFEITURA MUNICIPAL D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJA GABINETE DO PREFEITO - GP

AV. João Miranda dos Santos, s/n – Pacajá – Pa. CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

.....ADM: "COM O POVO E PARA O POVO".....

LEI 381/2013

ALTERA EM PARTE A LEI Nº 122/1997

QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO RURAL

SUSTENTAVEL – CMDRS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
- **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:
- **Art. 1º** O Artigo 1º da **Lei nº 122/97** passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo."
- Art. 2º O Artigo 2º da retro mencionada lei passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º O CMDRS será composto por 13 (treze) conselheiros, representantes dos seguintes órgãos governamentais e não governamentais:
 - I **SEMDE** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - II **SEMMA** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- III CMP Câmara Municipal de Pacajá-PA;
- IV COOPERLYGHT Cooperativa dos Produtores de Leite da Vila Bom Jardim;
 - V **AFEPAC** Associação dos Feirantes de Pacajá/PA;
 - VI COOPCÃO Cooperativa de Cacau Orgânico de Pacajá/PA;
 - VII SMS Secretaria Municipal de Saúde;
 - VIII **EMATER** Empresa de Assistência Técnica de Extensão rural PA;
 - IX ADEPARÁ Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará;
 - X **SEMTPS** Secretaria de Trabalho e Promoção Social;
 - XI STTR Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pacajá-PA;
 - XII SIPRUPAC Sindicato dos Produtores Rurais de Pacajá-PA;
 - XIII CEPLAC Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;
- §1º Os representantes serão indicados pelos órgãos administrativos desta municipalidade, bem como pela entidade de classe representativa, que poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou pelo conselho, que deverá prover normas de destituição em seu regimento interno.
- §2º Feitas as indicações dos conselheiros, os mesmos se reunirão e escolherão por meio de votação entre si e diretoria.
- §3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, e o seu exercício será sem ônus para o erário, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município de Pacajá-PA.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, em 12 de Agosto de 2013.

Antônio Mares Pereira

Chefe do Poder Executivo de Pacajá-PA.